

TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE MASSOTERAPIA

CEDENTE: MACKENZIE ESPORTE CLUBE, CPNJ nº 17.499.252/0001-00, estabelecida na Rua Congonhas, nº 420, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.330-110.

CESSIONÁRIO: ANDRÉ JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, massoterapeuta, CPF 800.769.716-00, CI MG 4.327.035, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Nonato, nº80, Apto 203 – Santa Tereza – BH/MG CEP 31.010-520.

As partes acima qualificadas, no pleno exercício de seus direitos, acordam o presente Contrato Particular de Cessão de Espaço, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

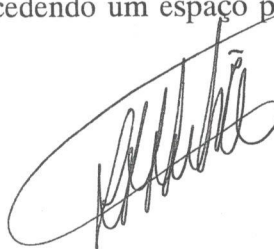
CLÁUSULA I – DO OBJETO: O objeto do presente pacto é a Cessão, em caráter gratuito, do espaço localizado na ante sala da sauna do Mackenzie Esporte Clube, a qual poderá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO apenas e tão somente para a realização de trabalhos de massoterapia junto aos associados do clube CEDENTE.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 1 – Realizar os trabalhos de massoterapia respeitando o ambiente familiar da CEDENTE e seus associados;
- 2 – conhecer e respeitar o estatuto e o regimento interno da CEDENTE;
- 3 – pagar, às suas expensas exclusivas, todas as despesas decorrentes da realização de seus serviços de massoterapia;
- 4 – tratar diretamente com o associado da CEDENTE o valor e a forma de recebimento sobre o trabalho realizado;
- 5 – não ceder o espaço a terceiros nem permitir que outra pessoa realize os serviços de massoterapia em seu lugar, salvo prévia autorização, por escrito, da CEDENTE.
- 6 – pagar todos os impostos e taxas decorrentes de seus serviços.

CLÁUSULA III – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência por três meses, iniciando-se na data de assinatura deste contrato, em 01º de agosto de 2.017 e encerrando-se no dia 30 de novembro de 2.017 quando então as partes, em caso de interesse mútuo, promoverão novo contrato de cessão onerosa da ante sala da sauna.

CLÁUSULA IV – DO VÍNCULO: O vínculo entre as partes contratantes é eminentemente civil, inexistindo qualquer outra espécie de relação entre as mesmas, uma vez que o CESSIONÁRIO é profissional autônomo e a CEDENTE está apenas lhe cedendo um espaço para a realização de seus serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO: O CESSIONÁRIO é responsável direto e exclusivo por qualquer dano físico, patrimonial, moral ou estético que causar à CEDENTE ou aos seus associados, ficando desde já estabelecido que caso a CEDENTE venha a ser acionada em razão de qualquer ato ou fato praticado pelo CESSIONÁRIO poderá incluí-lo na lide, bem como exercer o direito de regresso contra o mesmo caso seja condenada judicialmente por ato praticado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO: O presente pacto poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer conflito de interesses oriundo do presente pacto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2017.

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS: _____